

**RESOLUÇÃO Nº 05/2008
DE 21 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre os procedimentos formais a serem observados por todos os interessados no encaminhamento de processos ao CRAFI quando o objeto tratar-se de despesas com contratações centralizadas.

O Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe-CRAFI/SE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 9º, 13, 17, 18 e 26 do Decreto Estadual nº 24.290, de 22 de março de 2007, considerando o disposto no art. 89, § 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 33/96, tendo em vista a deliberação deste órgão colegiado, na reunião realizada nesta data,

RESOLVE :

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem submeter à prévia autorização do CRAFI os Termos de Anuência aos Contratos Centralizados de bens e serviços de uso continuado, nas hipóteses em que a despesa estimada decorrente da contratação for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

§ 1º Para viabilizar a adequada análise e deliberação do pleito, além da obediência às determinações previstas na Legislação do CRAFI, o órgão ou entidade deverá instruir cada SAC com um Termo de Anuência ao respectivo contrato e as seguintes informações:

I - valor da despesa estimada correspondente ao período do contrato;

II - justificativa circunstanciada da necessidade da contratação;

III – demonstrativo da quantidade e do valor do histórico dos últimos 12 (doze) meses, quando couber, subscrito pelo servidor responsável pela informação;

§ 2º- As SACs referentes aos Termos de Anuência aos contratos de publicidade e de produção de eventos devem ser instruídas com o calendário de eventos e os respectivos valores das despesas a serem executadas até 31 de dezembro do exercício vigente.

§ 3º Nos Contratos Centralizados, nos moldes acima descritos, nova apreciação do CRAFI somente se fará necessária nos casos em que houver Termo de Anuência Complementar em virtude de:

I – aumento da despesa autorizada;

II – alteração e/ou inclusão de classificação orçamentária da despesa.

§ 4º O Termo de Anuência Complementar, quando for enviado ao CRAFI, deve ser instruído com o(s) Termo(s) de Anuência(s) anterior(es) relativo(s) ao mesmo contrato.

Art. 2º A SEAD, por intermédio da SGCC, enviará à Secretaria Executiva do CRAFI, em meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação desta Resolução, todos os documentos (editais e seus anexos; instrumentos contratuais e seus aditivos) relativos aos Contratos Centralizados gerenciados pela SEAD/SGCC, comprometendo-se esta com a permanente atualização das informações ali dispostas.

Parágrafo único. Quanto aos Contratos Centralizados gerenciados pela Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, esta também encaminhará os respectivos documentos a que se refere o “caput” deste artigo, no mesmo prazo e forma assinalados à SEAD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CRAFI/SE nº 02/2005.

Aracaju, 25 de agosto de 2008.

NILSON NASCIMENTO LIMA
Presidente do CRAFI/SE